



Portaria nº 118/2024 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

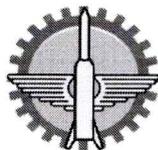
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor: **Ari Luiz de Souza**, matrícula: 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de serviço, abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato.

| ORDEM DE SERVIÇO Nº | EMPRESA | OBJETO |
|---------------------|----------------------------|--|
| 121/2024 | JANAÍNA RODRIGES DE MACÊDO | SOLICITO A ORDEM DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA DE AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E TERCEIRIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RM, ALUSIVO AO EVENTO: "ORGULHO DE SER CMP" - REF. 03/2024. LICITAÇÃO 18/2023, PE 06.2023 E ARP 08.2023. |





Art. 2º. O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

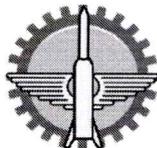
VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial





ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2024.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente





DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Portaria

Nº DOC
118/2024 - DRH

Nº DIÁRIO
DOM4257

DATA PUBLICAÇÃO
06/04/2024

Portaria nº 118/2024 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor: **Ari Luiz de Souza**, matrícula: 2376, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de serviço, abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato.

| ORDEM DE SERVIÇO Nº | EMPRESA | OBJETO |
|---------------------|----------------------------|--|
| 121/2024 | JANAÍNA RODRIGES DE MACÊDO | SOLICITO A ORDEM DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA DE AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E TERCEIRIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, ALUSIVO AO EVENTO: "ORGULHO DE SER CMP" - REF. 03/2024. LICITAÇÃO 18/2023, PE 06.2023 E ARP 08.2023. |

Art. 2º. O Gestor de Ordem de Serviço possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Serviço, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando

sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Serviço, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Serviço, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Serviço;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Serviço, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de serviço, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Serviços Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2024.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 05 de abril de 2024.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente